



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 - <http://www.anp.gov.br>

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

LEILÃO PÚBLICO N.º 009/2020 – 77º LEILÃO DE BIODIESEL

Com amparo no que prescreve o item 8 do instrumento convocatório do certame supracitado, a empresa **Oleoplan Nordeste Indústria de Biocombustíveis Ltda. (Iraquara/BA)**, tempestivamente, apresentou recurso administrativo nos autos do Leilão Público n.º 009/2020-ANP, cujo objeto é aquisição de biodiesel pelo(s) adquirente(s) - refinarias e importadores de óleo diesel - para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel de 12% (doze por cento), em volume, a ser entregue pela(s) unidade(s) produtora(s) de biodiesel em tancagem própria ou de terceiros, observadas as especificações da qualidade constantes da Resolução ANP n.º 45, de 25/08/14, ou qualquer outra que venha a substituí-la.

1 - DAS RAZÕES DOS RECURSOS

A irresignação da **Recorrente** pode ser resumida da forma que se segue:

Trata-se de um Recurso que tem como objetivo o incremento na capacidade de oferta no leilão em curso (L77), por parte da Requerente. A Requerente está habilitada no leilão 77, com a capacidade de atender a demanda de 48.000 m³ (quarenta e oito mil metros cúbicos). Contudo, a Requerente havia entrado anteriormente com o devido processo administrativo (48610.219677/2019-86), solicitando a autorização da ANP para o aumento de sua capacidade de produção para 78.000 m³ (setenta e oito mil metros cúbicos) por bimestre, e, conforme alega, com toda documentação pertinente para ter sua capacidade homologada restava "tão somente o reconhecimento do cumprimento de todas as obrigações pertinentes pela Superintendência de Produção de Combustíveis - SPC da ANP." O recurso está disponível na íntegra no documento SEI 1038858.

2 - DO MÉRITO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A Superintendência de Distribuição e Logística (SDL), responsável pela organização e regramento do certame, publicou, em subsídio ao Pregoeiro, o DESPACHO Nº 1/2020/SDL-CMBR/SDL/ANP-RJ-e SEI (1042827), reproduzido abaixo:

"No dia 24/11/2020 a ANP publicou a listagem final com a habilitação do 77º Leilão de Biodiesel (L77). A fornecedora Oleoplan Nordeste Indústria de Biocombustíveis Ltda., CNPJ n.º 13.463.913/0003-58, foi habilitada podendo ofertar no referido leilão 48.000 m³ de biodiesel.

No dia 27/11/2020, a OLEOPLAN, tempestivamente, apresentou intenção de recorrer ao resultado final publicado e apresentou as razões de seu recurso. Argumenta a recorrente que uma oferta de capacidade maior de biodiesel no certame seria "benéfica ao atendimento do interesse público" e representaria "uma maior garantia de fornecimento de biocombustíveis no Brasil" no L77.

Entretanto, no dia 01/12/2020 foi publicada no Diário Oficial da União a Autorização SPC-ANP n.º 859/2020 (SEI 1042875) que autorizou o aumento a capacidade de produção da fornecedora em questão para 1.300 m³/dia, correspondente a 78.000 m³ por bimestre.

O item 6.6 do Edital do L77 estabelece que a ANP deve informar na listagem final o volume máximo que cada fornecedor poderá ofertar no certame:

*6.6 A ANP fará a conferência dos documentos contidos no ENVELOPE 2 (e/ou enviados através do SEI), quando houver, e divulgará, até o dia **24/11/2020**, no endereço eletrônico www.anp.gov.br; a listagem final de todas as empresas que foram consideradas habilitadas para participação no **LEILÃO PÚBLICO nº 009/20**, informando ainda o volume máximo, em metros cúbicos, que cada **FORNECEDOR** poderá ofertar no certame.*

Já o item 8.1 estabelece aos fornecedores a possibilidade de recorrer, se insatisfeita com o resultado estabelecido pela listagem final:

*8.1 Divulgada a listagem final do(s) **FORNECEDOR(ES)** habilitado(s), conforme mencionado no item 6.6, qualquer **FORNECEDOR** poderá recorrer no peticionamento intercorrente do SEI ou via endereço eletrônico leilaobiodiesel@anp.gov.br, até o dia **27/11/2020**, ficando os demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em 1 (um) dia, que começará a fluir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

Ressalta-se que o recurso foi interposto para requerer um direito que a empresa não possuía, maior capacidade de comercialização, no momento da publicação da habilitação final para o L77. Dessa forma, não houve erro desta Agência nos dados publicados.

Cabe mencionar que o item 12.10 estabelece que as normas do Edital dos Leilões de Biodiesel serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não firam princípios caros à Administração Pública.

12.10 As normas que disciplinam este LEILÃO PÚBLICO serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

O Edital estabelece uma data denominada “Abertura do Certame”. No L77, a “Abertura do Certame” será no dia 04/12/2020.

No caso em questão, temos o seguinte horizonte temporal:

24/11/2020 - Habilitação Final;

27/11/2020 - Data para recurso;

01/12/2020 - Publicada no Diário Oficial da União autorização de operação da OLEOPLAN (Iraquara/BA) com a nova capacidade;

04/12/2020 - Data estabelecida pelo Edital como “Abertura do Certame”;

07/12/2020 - Data da “Apresentação das Ofertas” pelos fornecedores.

No que tange as atribuições da SDL, o aumento do volume de biodiesel ofertado no certame é benéfico ao interesse público.”

Adicionalmente, verifica-se que questão semelhante foi tratada em leilão recente (L76), tendo o aumento de capacidade sido aprovado em fase de recurso para a empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA., conforme relatório de recurso (SEI 0941456 / PROCESSO 48610.214039/2020-11).

3 - CONCLUSÃO

Pelo fio do exposto, o Pregoeiro, por só participar da habilitação Relativa a Regularidade Fiscal, acompanha a equipe da Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) e junto com esta Superintendência julga **PROCEDENTE** o recurso de autoria da empresa **Oleoplan Nordeste Indústria de Biocombustíveis Ltda.**



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SILVEIRA CATAULI DOS SANTOS, Analista Administrativo**, em 02/12/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1043124** e o código CRC **80305292**.